

LEI ORDINÁRIA Nº 1.138/2024.

“Fixa a décima terceira remuneração dos Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a fixação a décima terceira remuneração dos Agentes Políticos, Prefeito e Vice-prefeito Municipal para a Legislatura compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2.º - O agente político Prefeito e Vice-Prefeito Municipal fará jus à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º, VIII, da Constituição da República, em igual valor do subsídio percebido pelo agente político no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/12/2024).

***Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal***